

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: obu1gs8f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/02/2019 Projeto de lei complementar nº 8/2019 Protocolo nº 683/2019 Processo nº 323/2019</p>
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>	

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 592,
de 26 de maio de 2017 e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do § 2º do art.31 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31(...)

(...)

§2º- O prazo de validade das autorizações ambientais será definido pela SEMA observando o cronograma apresentado pelo empreendedor e as seguintes limitações:

I- AUTEX - Autorização para Exploração de PMFS: 12 (doze) meses de *efetiva exploração*, excetuando os períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta, no período chuvoso, para os PMFS em floresta de terra firme, observada a sazonalidade local, podendo ser prorrogado por igual período;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar e garantir clareza ao inciso I do § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O projeto de Lei tem a finalidade de alterar o dispositivo da referida lei complementar considerando o disposto no art. 14 e art.16 ambos da Resolução CONAMA 406/09, o qual prevê que o órgão ambiental definirá obrigatoriamente períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta, no

período chuvoso, para os PMFS em floresta de terra firme, observada a sazonalidade local e que também prevê que Autex tenha validade de 12 meses. Dessa forma, fica evidenciada a diferença entre doze meses e 1 ano para o prazo de exploração da Autex, haja vista que para efeito de validade será descontado o período de restrição das atividades.

Vale ressaltar, que os §§1º e 2º do art. 1º da Resolução nº 01, da Câmara Técnica Florestal de Mato Grosso, que dispõe sobre o período restritivo de corte, derrubada, arraste e transporte nos planos de manejo florestal com rendimento sustentável (PMFS) aprovados no Bioma Floresta no Estado de Mato Grosso, também respalda a questão da necessidade do prazo ser de 12 meses de efetiva exploração.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente substitutivo à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Fevereiro de 2019

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual